http://dx.doi.org/10.36598/dhrd.v3i7.2007

AS QUESTÕES AMAZÔNICAS E SEUS REFLEXOS NO TRATADO UNIÃO EUROPEIA – MERCOSUL: UMA REFLEXÃO ACERCA DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS PAÍSES ENVOLVIDOS

Beatriz Souza Costa[1]
Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

Camilla de Freitas Pereira[2]
Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

Artigo recebido em: 06/11/2020.
Artigo aceito em: 14/12/2020.

Resumo

Historicamente os problemas envolvendo o meio ambiente não eram o foco central dos pactos internacionais europeus. No entanto, o Tratado Internacional União Europeia – Mercosul, apesar de passados vinte e um anos da assinatura do Acordo-Quadro, ainda não avançou para celebração do Acordo de Associação Inter-regional, tendo em vista que o bloco Europeu acusa principalmente o Brasil da não preservação da região Amazônica. Todavia, atualmente a Europa é uma das principais consumidoras de produtos oriundos do agronegócio, um dos maiores responsáveis pelo desmatamento e queimadas na região. Assim, demonstrar-se-á que a evolução do interesse ambiental da Europa em seus tratados carece também de cuidados nas políticas internacionais de importação. Para solução do problema, a presente pesquisa investiga se a responsabilidade pela assinatura do Tratado União Europeia – Mercosul é exclusivamente do governo brasileiro e suas políticas ambientais. Para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se da metodologia jurídico-teórica, bem como

1 Pós-doutora pela Universidad Castilla-La Mancha. Doutora e mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora na Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da ESDCH e Pró-reitora de Pesquisa da ESDHC. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0636-6081 / e-mail: biaambiental@yahoo.com.br

2 Doutoranda e mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela ESDHC. Especialista em Direito Público Global pela Universidad Castilla-La Mancha. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Especialista em Docência com Ênfase em Educação Jurídica pela Faculdade Arnaldo. Advogada. e-mail: mila.frepe@gmail.com

de um raciocínio dedutivo e pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Concluiu-se que as degradações sofridas pela Amazônia não têm responsabilidade apenas dos países componentes da região, mas também dos que se beneficiam dos insumos produzidos pela região, como a Europa.

Palavras-chave: Amazônia; proteção ambiental; Tratado Internacional União Europeia – Mercosul.

AMAZON ISSUES AND THE REFLECTIONS IN THE EUROPEAN UNION – MERCOSUL TREATY: A REFLECTION ON THE RESPONSIBILITIES OF ALL COUNTRIES INVOLVED

Abstract

Historically, the problems involving the environment were not the central focus of European international pacts. However, the European Union – Mercosul International Treaty, despite twenty-one years after the signing of the Framework Agreement, has not yet advanced to conclude the Interregional Association Agreement, given that the European bloc accuses Brazil of non-preservation of the Amazon region. However, Europe is one of the main consumers of products from agribusiness, one of the biggest responsible for deforestation and fires in the region. In this way, it will be shown that the evolution of Europe's environmental interest in its treaties also needs to be taken care of in international import policies. In order to solve the problem, this research investigates whether the responsibility for signing the European Union – Mercosur Treaty rests exclusively with the Brazilian government and its environmental policies. In order to achieve the proposed objective, legal-theoretical methodology was used, as well as deductive reasoning and doctrinal and jurisprudential research. It was concluded that the degradation suffered by the Amazon is not only responsible for the countries that make up the region, but also for those that benefit from the inputs produced in the region, such as Europe.

Keywords: *Amazon; environmental protection; European Union International Treaty – Mercosul.*

Introdução

A proteção ao meio ambiente é uma das grandes preocupações da Comunidade Internacional atualmente. A Amazônia, por sua longa extensão de áreas ricas em fauna e flora e a diversidade de recursos naturais, atrai os olhares de todos os países do mundo.

Assim, os interesses para cooperação entre os países do mundo têm sido recorrentes, no intuito de investir em meios de proteção da área, englobando sua fauna, flora, povos tradicionais e todas as riquezas naturais desse espaço amazônico.

A União Europeia demorou para integrar em seus tratados, normas de proteção ambiental. O início desse movimento a favor do meio ambiente ocorreu somente no século XX e teve como influência uma consciência mundial acerca da matéria, ganhando mais força após a Conferência de Estocolmo. A partir daquele momento, os tratados começaram a internalizar alguns dispositivos protetivos.

Entretanto, apesar das referidas mudanças, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, que criou um sistema protetivo europeu, não prevê qualquer diretiva a respeito do meio ambiente, ficando a cargo da Corte Europeia, a tomada de decisões considerando o meio ambiente um direito fundamental humano.

Esse movimento a favor da proteção ambiental tem se verificado nas intenções do bloco europeu na assinatura de tratados com outros países, como o Tratado União Europeia – Mercosul. Atualmente muitos países integrantes da União Europeia têm se recusado a assinar o acordo, alegando o descuido dos países integrantes da região amazônica, especialmente o Brasil com as queimadas e desmatamento.

Detentor da maior bacia hidrográfica e floresta tropical do mundo, o Brasil é capaz de impactar nas mudanças climáticas de todo planeta, motivo pelo qual a proteção da região amazônica tomou proporções internacionais e discursos inflamados a respeito de soberania, interesses econômicos e geopolíticos.

A questão da proteção da região envolve também acordos firmados muito antes da assinatura do Tratado União Europeia – Mercosul**.** A Amazônia brasileira concentra sua atividade econômica principalmente no agronegócio, além da extração de minério e madeira, as maiores responsáveis pelos desmatamentos na região. No entanto, boa parte dos produtos oriundos dessas atividades econômicas são importados pelos países europeus, o que vem ocorrendo há muitos anos.

Há grande pressão política e econômica para o alargamento da produção desses países que são fortes economicamente, perante países em desenvolvimento, como é o caso dos componentes da Pan-Amazônia, o que dificulta as oportunidades

de negociações para o desenvolvimento das atividades de maneira sustentável.

Outro ponto importante é que esses países são grandes potências industriais, emitindo volumosa quantidade de gases poluentes, que modificam o clima em todo o planeta, o que inclui a Amazônia, afetando sua biodiversidade. Acrescenta-se a isso a infiltração de instituições e ONGs norte-americanas e europeias na região, que nesse sentido, apesar de contribuir muito com as pesquisas na região, praticam lobbies junto ao governo, e influenciam na elaboração de leis de acordo com seus interesses.

O presente trabalho investiga a responsabilidade envolvendo a degradação da Amazônia, apontando se a causa da não assinatura do Tratado União Europeia – Mercosul, seria predominantemente do governo brasileiro ou se haveria alguma responsabilidade dos atores internacionais envolvidos nas referidas ocorrências. Investigar-se-á, ainda, se as práticas poluidoras internacionais seriam capazes de impactar na região amazônica.

A pesquisa tem como hipótese a responsabilização do Brasil ao longo da história, sobrepondo interesses econômicos aos ambientais, mas também das grandes potências econômicas internacionais, o que inclui a Europa pelo consumo predatório dos insumos originados n a Amazônia, bem como pelas práticas degradadoras em seus territórios, que refletem nas mudanças climáticas da região, influenciando em toda biodiversidade.

Assim, no primeiro capítulo será examinada a evolução dos tratados internacionais europeus no que concerne à existência de normas de proteção ambiental. No segundo capítulo serão explorados os interesses internacionais na Amazônia e os pactos já firmados entre alguns países. Por derradeiro, no terceiro capítulo, analisaremos a degradação ambiental na região amazônica e a responsabilização dos países, bem como os reflexos dessas ocorrências no Tratado União Europeia – Mercosul.

Para alcançar o objetivo proposto, esse trabalho utilizou-se da metodologia jurídico-teórica, bem como de um raciocínio dedutivo e pesquisa doutrinária.

1 Da proteção ambiental dos tratados europeus e o esverdeamento da Convenção Europeia de Direitos Humanos

A conscientização da Europa, assim como em outros países do mundo, a respeito da importância da preservação ambiental foi tardia, uma vez que se deu preferência aos interesses econômicos. O movimento para a proteção ambiental foi lento, mas concretizou-se, culminando numa preocupação com os bens ambientais

mundiais, como é o caso da Amazônia, gerando propósitos de proteção por meio de tratados inter-regionais e internacionais.

A celebração desses tratados na União Europeia foi impulsionada, inicialmente, pela preocupação com a qualidade de vida associada ao desenvolvimento econômico comercial. A partir dessas inquietações com a preservação ao meio ambiente, o tema ganhou importância e foi incorporado nesses documentos (BRASIL; OLIVEIRA, 2019).

Na década de 1950, com o fim da Segunda Guerra Mundial e todas as suas consequências negativas que refletiram em toda a humanidade, criou-se um movimento mundial visando à paz e à cooperação entre os Estados. Foi nesse cenário que na Europa, iniciou-se uma tendência à integração entre os países, tendo como modelo econômico o da industrialização capitalista.

Assim, o tratado de Paris instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), em 1951. Naquela ocasião, iniciou-se uma moderna união econômica e política da Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Holanda com o objetivo de criar um mercado comum setorial para a livre circulação de carvão e aço, e também acesso às fontes de produção.

Apesar de o Tratado de Roma (TCEE) de 1957 cuidar expressamente de qualquer domínio sobre o meio ambiente, esse preponderou, à época, a ideologia da acumulação de capitais e enriquecimento a todo custo (AWAD, 2007). A partir de então, a Comunidade Econômica Europeia (CEE), deveria seguir uma política econômica comum, ordem esta que deveria ser seguida por todos os seus Estados-membros, inclusive em jurisdições nacionais.

Em seu texto, não havia nenhuma referência explícita à proteção ao meio ambiente, uma vez que a s preocupações do tratado estavam concentradas no aumento do PIB (Produto Interno Bruto), visando apenas o reerguimento econômico desses países (DALTOÉ, 2012).

A partir desse momento, houve questionamentos sobre os impactos negativos da industrialização, no sentido de que, sem a proteção do meio ambiente, os objetivos da integração econômica seriam afetados. Isto porque em um mercado comum, as fronteiras entre os Estados não são necessariamente econômicas, e por essa razão, ações e medidas comunitárias visando proteger o homem e o ambiente seriam de fundamental importância.

Nesse contexto, iniciou-se uma discussão visando alcançar um modelo que proporcionasse benefícios econômicos, sem degradar o meio ambiente, conforme Diz e Goulard:

> Tendo a gênese da Comunidade Econômica Europeia (CEE) ocorrido através do Tratado de Roma (1957), que a instituiu

> como processo regional de viés econômico, neste primeiro momento ainda não havia menção expressa ao tema ambiental. Após séculos de descaso mundial da sociedade, somente na segunda metade do século XX houve o início da tomada de consciência geral, e, mais especificamente, da União Europeia sobre a existência de um problema ambiental de fato, partindo-se da premissa de que era necessário maior intervenção das instituições comunitárias sobre a aplicação de normas de caráter ambiental (DIZ; GOULARD, 2014, p. 49).

Com isso, no final da década de 1960, foi promulgada a primeira diretiva comunitária em matéria de meio ambiente: Diretiva 67/548/CEE, de 27 de junho de 1967, relativa à classificação, rotulação e embalagem de substâncias perigosas (DALTOÉ, 2012). A partir desse momento, novas discussões a respeito do meio ambiente começaram a aflorar na comunidade europeia, principalmente com o advento da Diretiva 70/157, de 6 de fevereiro, sobre níveis de ruídos e da Diretiva 70/220, de 20 de março, sobre emissões de gases contaminantes por veículos a motor.

Também na década de 1970 houve uma preocupação internacional com o meio ambiente. Esse fato levou à ocorrência, em 1972, da primeira conferência internacional do meio ambiente. Logo, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, foi realizada em Estocolmo, capital da Suécia, tendo como cerne a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A conferência, de 1972, considerada um marco no direito internacional ambiental, proporcionou uma conscientização dos Estados sobre a necessidade de mudanças no modelo de desenvolvimento até então adotado, e de suas responsabilidades em relação ao meio ambiente. Nessa ordem de ideias, promulgou-se a *Declaração sobre o Meio Ambiente Humano*, documento contendo princípios ambientais e reconhecendo o direito humano a um meio ambiente de qualidade como condição para uma existência digna.

A partir desse fato, tendo em vista todos os direcionamentos da Conferência de Estocolmo, em outubro de 1972, a Europa internalizou a proteção ambiental. Assim, os Chefes de Estado e de Governo, reunidos em Paris, criaram uma política ambientalista para implementação por meio de Programas de Ação Comunitária em Matéria de Meio Ambiente (PACMAS), com calendário previamente definido e desmembrado em cinco Programas de Ação (AWAD, 2007).

Em 1986, foi assinado o Tratado do Ato Único Europeu (TAUE) com regramentos objetivando preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente, proteger a saúde humana e, ainda, normas para a utilização racional dos recursos

naturais (BRASIL; OLIVEIRA, 2019). Esse tratado significou uma inovação perante os anteriores, uma vez que dedicou um capítulo destinado ao tema ambiental (Título XIX, arts. 174 a 176).

Em 1992 foi assinado o Tratado de Maastricht, que entra em vigor em 1993, com reconhecimento formal da política ambiental como um dos objetivos da União Europeia. No referido tratado foram estabelecidos objetivos a serem alcançados pelo bloco europeu de maneira cooperativa com os países terceiros e as Organizações Internacionais competentes na área ambiental, tais objetivos visavam preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente; preservar a saúde humana; o uso racional dos recursos naturais; e a promoção de medidas possíveis e necessárias para solução dos problemas ambientais (QUEIROZ, 2005).

Nesse caminhar, em 1997, foi firmado o Tratado de Amsterdã, tendo como objetivo modificar alguns dispositivos do Tratado da União Europeia (Maastricht) e dos Tratados constitutivos das Comunidades Europeias (Paris e Roma), estabelecendo alguns ajustes. No entanto, não ocorreram modificações relevantes em matéria ambiental (DALTOÉ, 2012).

Com a assinatura do Tratado de Nice, em 2001, não ocorreram profundas modificações na seara ambiental, transformando apenas a redação do artigo 175, nº2, com relação à gestão dos recursos hídricos ou da afetação dos solos.

No ano de 2007, com o Tratado de Lisboa, ocorreu a alteração do Tratado da União Europeia (TUE), aprovando o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). De maneira inovadora, o tratado não se preocupa apenas com questões ambientais internas, mas com questões em todo o planeta.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) busca uma cooperação internacional para a proteção do meio ambiente de maneira global. Assim, prevê o apoio e o desenvolvimento sustentável nos planos econômico, social e ambiental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objetivo erradicar a pobreza e a implementação de medidas internacionais para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais em escala mundial, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável (COSTA, 2014).

Apesar dos avanços alcançados nos Tratados em matéria ambiental, havia, ainda, na Convenção Europeia de Direitos Humanos, uma necessidade do estabelecimento de normas de proteção ambiental. A referida Convenção data da década de 50, após a segunda guerra mundial, assim como todas as suas consequências negativas, ocasião em que foi assinada a Convenção Europeia de Direitos Humanos, criando o sistema europeu de proteção aos direitos humanos.

Leite (2017) afirma que a Convenção Europeia de Direitos Humanos é tão

carente de normas ambientais que, sequer refere-se ao direito ao meio ambiente equilibrado, direito fundamental humano. Por outro lado, Nazareth e Obregon (2019) asseveram que, no Sistema Europeu de Direitos Humanos, a proteção ambiental é operada exclusivamente por via reflexa, na medida em que é necessário que o titular do direito comprove, de modo inequívoco, a violação de outros direitos civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais. No entanto, observa-se que os precedentes da Corte Europeia têm se inclinado em direção à efetivação do Direito ao Meio Ambiente como Direito Humano.

Nesse sentido, a história dos Tratados e Convenções Europeias acabam por confirmar que os princípios e as políticas para o meio ambiente da Europa são construídos em consonância com diretrizes mundiais, mas também direcionam o caminho, uma vez que a região se tornou exemplo de interação de países com propósitos comunitários de proteção ambiental, desenvolvimento sustentável, qualidade de vida, relacionamento pacífico e preservação da soberania (DIZ; GOULARD, 2014).

Logo, a preocupação com a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações da União Europeia elevou-se num sentido globalizado. A partir desse momento, o bloco europeu voltou seus olhares à região amazônica, graças a sua importância de bens ambientais e ao considerar também as mudanças climáticas.

2 Os interesses internacionais e pactos protetivos entre os países componentes

A região amazônica faz limites entre o Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname, e Guiana Francesa (departamento ultramarino francês), região denominada Pan-Amazônia. A maior floresta tropical com diversidades naturais do mundo, que ocupa 40% do território sul-americano, está situada ne referida região. Essa floresta abriga 38 milhões de pessoas e 20% de todas as espécies de flora e fauna existentes na atualidade (BRASIL, 2019).

Com a maior floresta tropical e bacia hidrográfica do mundo, a região ocupa a vasta área de 7,8 milhões de quilômetros quadrados distribuídos entre os referidos oito países, sendo um deles de fora do continente, como já explicado (PENNA FILHO, 2013). Detentora de inúmeras riquezas, muitas ainda não exploradas ou pouco exploradas, também conta com o maior número de espécies vivas do planeta, a maior reserva de água doce, madeiras nobres, vastas jazidas minerais mapeadas e não mapeadas e, ainda, um amplo potencial para geração de energia hidrelétrica, entre outros recursos. Acrescenta-se, ainda, a todo esse

rico acervo natural, seu exacerbado potencial genético, existente no ecossistema e sua diversidade populacional, composta também pelos povos indígenas (PENNA FILHO, 2013).

Diante do extenso patrimônio natural na região, os interesses internacionais cresceram por inúmeros motivos, como as pesquisas científicas, a exploração econômica dos recursos, os interesses territoriais, e até ambientais.

A floresta Amazônica é considerada um dos três grandes eldorados do mundo moderno dada a rica biodiversidade, a vasta cobertura vegetal e o potencial hídrico, apesar de a área destruída já ter ultrapassado o correspondente à área total do território da Alemanha (SERPA; SANTOS, 2019).

Penna Filho (2013) afirma que, internacionalmente, os interesses sobre a região amazônica remontam do século 19. No entanto, apenas no fim do século 20 esse interesse se tornou mais evidente diante de um discurso ecológico e ambiental já consolidado nas agendas internacionais, formando uma grande pressão sobre o Brasil.

O reconhecimento internacional da importância da Amazônia nas mudanças climáticas e suas riquezas naturais abundantes despertou um interesse global, tendo em vista a disponibilidade de recursos naturais, economicamente valorosos. Assim, o destino reservado à região diante das políticas internas e da soberania do território começaram a ser questionado s diante do discurso do bem comum e do equilíbrio ambiental do planeta (ARAGÓN, 2018).

No início da década de 1980 iniciou-se um movimento internacional para a politização da Amazônia, que resultou em práticas estratégicas como a criação do PPG711 (Programa Piloto do G7 para as Florestas Tropicais), que apesar de calçado em expressivo capital transnacional, não considerou as especificidades da região. No entanto, a criação do programa é considerada um marco na transição da Amazônia, tendo em vista que trazia o objetivo de conservação ambiental e o início da mercantilização da natureza, no sentido da entrada do mercado e processo de globalização da região (ROCHA, 2019).

Nas décadas de 1980 e 1990 surgiram fortes discursos pela soberania compartilhada e o poder de gerenciar a região amazônica, causando impactos inclusive no direito internacional (BECKER, 2005). Nesse sentido, Bentes afirma que os interesses na Amazônia ultrapassam os econômicos, uma vez que o controle político sobre as riquezas da região seria o principal atrativo, conforme o trecho a seguir:

> Ela desperta não apenas os interesses econômicos dos países do G-7, mas também seu desejo de adquirir mais um privilégio: o controle político sobre o verde. Nesses países, o verde tornou-se sinal de status social. Os ricos e as elites educadas moram próximos

> aos parques e jardins e em ruas arborizadas, enquanto os pobres habitam as áreas mais poluídas e sem verde. As elites europeias e norte-americanas veem a territorialidade da Amazônia como um privilégio, e o querem para si. Daí o desejo de estabelecer controle sobre a região, manifesto já na conferência da ONU de 1972, expressa na ideia de soberania relativa do Brasil. Esse desejo foi reavivado a partir do início dos anos de 1980, à medida que a campanha das grandes Ongs conservacionistas norte-americanas e europeias contra os bancos multilaterais (em particular o Banco Mundial) transformavam os problemas ambientais da Amazônia em um problema político internacional (BENTES; 2005, p. 54).

Assim, contemporaneamente a Pan-Amazônia tem sofrido com pressões geopolíticas, isto é, tentativas de intervenções internacionais em seu território, dado seu potencial econômico e natural capaz de influenciar todo o globo terrestre. Becker (2005) afirma que os interesses internacionais na Amazônia perpassam por dois projetos, sendo o primeiro considerando a Amazônia uma grande unidade de conservação a ser preservada, uma vez que o desmatamento põe em perigo a subsistência de todo planeta. O segundo projeto seria a integração da Amazônia sul-americana e continental.

Dentro desse segundo projeto, foi promulgado o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). Nesse contexto, em que os países do mundo todo voltavam sua atenção para o potencial econômico e natural da Amazônia, os países integrantes sentiram a necessidade de uma aproximação entre si.

Internacionalmente, o tratado foi negociado e assinado no âmbito do governo Geisel (1974-1979), ocasião em que prevalecia uma relação pouco amistosa com os Estados Unidos. Representativamente, nessa ocasião foi firmado o acordo nuclear com a República Federal da Alemanha (1975), promulgado o relatório sobre os direitos humanos feito pelo governo Carter e pela denúncia do acordo militar com os Estados Unidos, bem como dos demais instrumentos de cooperação (1977). Soma-se a esse fato a crise do petróleo que acentuou uma preocupação do Brasil em garantir junto aos países vizinhos o fornecimento de recursos como petróleo (Venezuela), carvão (Colômbia) e gás (Bolívia) (ANTIQUERA, 2006).

Os países que compartilham o território amazônico, menos o departamento francês, entenderam a necessidade da manutenção da soberania de seus territórios e, assim, firmaram acordos e pactos de colaborações mútuas entre os oito países envolvidos. Em três de julho de 1978, foi assinado em Brasília, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) (TERRA *et al.,* 2020).

A assinatura do tratado representou um importante avanço para os países pan-amazônicos, uma vez que contribuiu para a manutenção da soberania dos estados signatários, além de cuidar das questões ambientais e do desenvolvimento sustentável, da defesa da soberania, da responsabilidade sobre a defesa da soberania e da exclusiva responsabilidade dos signatários pela utilização do território amazônico (ANTIQUERA, 2006).

Apesar dos planos de integração pretendidos ou firmados até o presente momento, a região enfrenta complexos desafios de ordem doméstica, regional e internacional – há dificuldade de uma integração mais harmoniosa entre os países envolvidos. Existem planos que foram implementados apenas em alguns países, sendo que em outros sequer saíram do papel ou se encontram em um estágio inaugural (PENNA FILHO, 2013).

No entanto, diante da pressão internacional pela preservação ambiental do território, em seis de setembro de 2019, na cidade de Letícia (Colômbia), foi assinado o Pacto de Letícia pela Amazônia. Logo, representantes de Bolívia, Brasil, Equador, Colômbia, Guiana, Peru e Suriname firmaram um acordo de cooperação, em que se comprometem a promover ações concretas para garantir a proteção da Amazônia. Além de reduzir os custos de conservação, o pacto poderá promover negociações transfronteiriças, construir planos de gestão conjuntas, entre outras ações benéficas à região conforme expõe Prist *et al.* (2019) em artigo publicado na revista *Science*:

> As ecologists specializing in Amazon forest and crossboundary collaboration, we therefore call for the pact's member nations to commit to these goals: Set joint targets for reducing deforestation and maintaining forest cover over 80% in all Amazon countries to avoid reaching an ecological tipping point; promote environmentally sustainable markets – for example, provide payments for essential ecosystem services and crossboundary initiatives that both benefit local people and retain native forests; build joint management plans for coordinated surveillance, restoration, and transboundary protected areas; enhance rapid response programs and free movement of environmental, health, and education organizations across borders; foster crossboundary collaborative research; and finally, promote actions for guaranteeing Indigenous people's land rights across the Amazon (PRIST *et al.;* 2019, p. 699)[3].

3 Como ecologistas especializados em floresta amazônica e colaboração transfronteiriça, pedimos que os países-membros do pacto se comprometam com esses objetivos: Definir metas conjuntas para reduzir o desmatamento e manter a cobertura florestal em percentual superior a 80% em todos os países amazônicos para evitar atingir um ponto de inflexão ecológico; promover mercados ambientalmente sustentáveis – por exemplo, fornecer pagamentos

A 2ª Cúpula Presidencial do Pacto de Letícia, com chefes de Estado sul-americanos, foi realizada em 11 de agosto de 2020, em que foi dada a oportunidade para os países demonstrarem as ações realizadas em prol da preservação da região.

A cooperação internacional tem importante papel nos tempos atuais para a na Amazônia. Interessados na preservação da área oferecem incentivos técnicos e financeiros para o auxílio dos governantes nas regiões para desenvolver as ações necessárias, tudo isso em razão do princípio de que a proteção do meio ambiente é dever de todos.

Trata-se de um novo modelo. Os debates envolvendo os problemas ambientais no final do século XX e início do século XXI sucedem o modelo elegido de crescimento, oriundo do industrialismo e do consumismo exagerado em nível local e mundial. Consequentemente, os acordos entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, começaram a demonstrar tal preocupação surgindo, por conseguinte, mudanças na geopolítica internacional. A tendência dos Tratados leva em consideração os desafios debatidos nas Conferências internacionais, que alcançaram um caráter ético-político, situado além das fronteiras dos Estados e Nações. Isto porque as mudanças do clima resultam da ação antrópica global, o que carece também de medidas globais (BELINI, 2004).

Quanto à União Europeia evidencia-se a tentativa de proteção da Amazônia por vias diretas e indiretas. Isto é, seja pela consolidação de tratados ou pactos firmados com a finalidade específica de proteção da região, seja pela negativa em firmar pactos econômicos importantes com os países latino-americanos, dos quais pertencem grande parte dos que compõem a Amazônia, caso não se comprometam com a segurança ambiental da região.

3 As questões amazônicas e seus reflexos no Tratado União Europeia – Mercosul

Contemporaneamente a proteção do meio ambiente tem sido elemento de grande peso nas relações internacionais. A conscientização da comunidade global sobre a importância da preservação ambiental para as presentes e futuras gerações foi transladada também para as relações contratuais e econômicas internacionais.

As alterações climáticas podem ser consideradas um dos maiores desafios desta década e, nesse sentido, o objetivo da UE é evitar que a temperatura global continue aumentando. Essa meta ficou inclusive, muito latente após o Protocolo de

por serviços ecossistêmicos essenciais e iniciativas transfronteiriças que beneficiem a população local e mantenham as florestas nativas; construir planos de gestão conjunta para vigilância coordenada, restauração e áreas protegidas transfronteiriças; melhorar os programas de resposta rápida e a livre circulação de organizações ambientais, de saúde e educação através das fronteiras; fomentar a pesquisa colaborativa transfronteiriça; e por fim, promover ações para garantir os direitos dos povos indígenas à terra na Amazônia (livre tradução do autor).

Kyoto, resultado da 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997, que provocou uma série de ações no bloco, como a criação do Programa Europeu de Mudança do Clima (PEMC), além de parcerias com outros países ao longo dos anos subsequentes.

Nesse sentido, e tendo em vista a influência da Amazônia nas mudanças climáticas, a UE iniciou um movimento para auxílio da região de maneira direta e indireta. Para Bentes (2005), os norte-americanos e a Europa começaram a entrar na Amazônia por meio de auxílio em ONGS e posteriormente com a elaboração de acordos multilaterais entre cientistas e outras instituições dos países envolvidos.

O governo brasileiro e da Bolívia também firmaram parcerias com o governo italiano, entre 2000 a 2010, com o Programa Amazônia sem Fogo Brasil (PASF-Br)[4], que tinha como objetivo a prevenção e redução dos incêndios na região de florestas e comunidades rurais, por meio da transferência de conhecimentos e metodologias em prevenção, combate e alternativas ao uso do fogo. O programa reduziu em 94% os incêndios florestais na Bolívia. Dado o êxito do programa, este foi posteriormente implementado também no Equador (BRASIL, 2020).

Em dezembro de 1994, o Mercosul e a UE iniciaram tratativas, uma vez que tinham interesse em realizar uma associação inter-regional, firmando um Acordo-Quadro de Cooperação Mercosul-União Europeia, celebrado em dezembro de 1999. O objetivo desse acordo era "o fortalecimento das relações existentes entre as partes e a preparação das condições para a criação de uma associação inter-regional (MASSADAS, COUTINHO, 2016).

O acordo de livre-comércio Mercosul-União Europeia faz parte do considerado grupo dos acordos da nova geração. Apesar de a nomenclatura "acordo" se referir a negociações comerciais, os compromissos estabelecidos pelas partes vão muito além das relações econômicas, pois além de mercadorias, serviços e investimentos, há cláusulas contendo temas relativos ao desenvolvimento sustentável, empresas estatais, pequenas e médias empresas, mecanismos de transparência, compras governamentais, defesa da concorrência, pequenas e médias empresas, temas institucionais e diálogos de cooperação política (VALLS, 2020).

Passados vinte e um anos da assinatura do referido Acordo-Quadro, até o presente momento, não houve grandes avanços para celebração do Acordo de Associação Inter-regional, uma vez que, apesar da previsão de assinatura para o terceiro trimestre de 2020, o bloco europeu ameaça não o assinar sob a alegação da falta de preservação da Amazônia pelo governo brasileiro. Assim, o referido acordo aguarda sua ratificação.

Atualmente a União Europeia tem exercido pressões reivindicando medidas

4 O PASF começou em 2011, e foi apoiado financeiramente pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), pela Agência Italiana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina, com assistência técnica brasileira do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PrevFogo/Ibama/MMA do Brasil, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Águas da Bolívia.

de ordem política para proteção da Amazônia. A ausência dessas políticas é um dos argumentos para justificar a não assinatura do referido acordo. Muitos países da Europa componentes da UE, sob o argumento dos acontecimentos noticiados na região amazônica envolvendo queimadas e desmatamento, têm manifestado expressamente que não desejam assinar um tratado comercial com países que não respeitam seu bioma (CRUZ; BODNAR, 2020).

Contando com dezessete capítulos, o acordo tem previsão de normas ambientais e de Desenvolvimento sustentável com força vinculante ao comércio. Nesse sentido, a Europa avança com um movimento articulado para implementação do Green Deal, ou Pacto Ecológico Europeu. De acordo com esse pacto, os integrantes da União Europeia devem, em suas atividades, respeitar o triple *bottom line*, ou tripé da sustentabilidade, que reza que o negócio será considerado sustentável se for financeiramente viável, socialmente justo e ambientalmente responsável. Por esse motivo, os acordos firmados com o bloco europeu também devem observar as regras do *Green Deal*, sendo, então, o ponto sensível para assinatura do Acordo Mercosul – União Europeia (SILVA; COSTA, 2020).

O Mercosul estabelece formalmente, no preâmbulo do Tratado de Assunção, que o processo de integração econômica deve ser alcançado mediante o mais eficaz aproveitamento dos recursos disponíveis, ou seja, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida de seus povos, pois verifica-se recorrentes problemas ambientais dentro dos países envolvidos.

Segundo Oliveira (2017) a questão ambiental no Tratado de Assunção para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável deveria ter sido mais vinculativa, mais cogente. Isto porque o fato de a previsão constar apenas no preâmbulo, e não numa parte operacional do texto, faz que os Estados-partes relativizem a força de seu comprometimento com essas agendas. No entanto, tecnicamente, apesar de as disposições preambulares não terem caráter jurídico obrigatório, existe um preceito fundamental capaz de conduzir a interpretação de todo o texto levando em consideração a questão ambiental.

No entanto, o presidente Bolsonaro também causou polêmicas quanto à continuidade do Brasil no Mercosul, rejeitando mesmo antes de sua candidatura o bloco econômico. Em polêmicas declarações, Jair Bolsonaro insistia que o Brasil deveria se livrar do Mercosul, mesmo antes da candidatura, rejeitando o bloco. Bolsonaro insistia que era necessário ao Brasil, que deixasse o referido acordo e investisse em tratados bilaterais. Com sua eleição, o ministro da economia Paulo Guedes recriminou também o Mercosul, atribuindo a este um caráter totalmente ideológico e declarando que não mais seria prioridade dentro do plano econômico do Brasil (SALGADO; BRESSAN, 2020).

Por outro lado, os governos dos países integrantes da Amazônia reproduzem um discurso protetivo na região, o que é contestado pela União Europeia sob o discurso de que não existem medidas eficazes para a preservação da Amazônia.

Os líderes da União Europeia apontam fortes críticas ao governo brasileiro. Chegam a ameaçar boicote aos produtos brasileiros e a não ratificação do acordo comercial firmado em 2019 entre a UE e o Mercosul, o bloco econômico sul-americano. As acusações do bloco se fundamentam nas preocupações com o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do desmatamento e de incêndios florestais no Brasil o que poderia anular os esforços de mitigação das mudanças climáticas pela UE, conforme expõe Rajão *et al.* a seguir:

> European Union (EU) criticism of the Brazilian government bolsters demands to boycott Brazilian products and to withhold ratification of the trade agreement reached in 2019 between the EU and Mercosur, the South American trade bloc. Among the concerns is that increasing greenhouse gas (GHG) emissions from deforestation and forest fires in Brazil could cancel out EU climate change mitigation efforts. The Brazilian government and agribusiness contend that national laws ensure high conservation standards, and hence trading bans should not include legally authorized deforestation (RAJÃO *et al.*, 2020, p. 246).[5]

Para entrar em vigor, o acordo ainda precisa ser aprovado nos parlamentos de todos os países europeus e os do Mercosul. Apesar dos fortes interesses de alguns países europeus nos setores agrícolas, estes manifestam preocupações quanto ao compromisso do Brasil com as questões do desenvolvimento sustentável. Essa preocupação ficou mais acirrada com as ocorrências das queimadas na Amazônia em agosto de 2020, e a demora do governo brasileiro em tomar medidas efetivas para sua solução (VALLS, 2020).

Apesar dos altos benefícios do acordo para todos os países envolvidos, há sérias regras de proteção aos direitos humanos e mudanças climáticas. Além disso, os países devem se comprometer a assinar o Tratado de Paris sobre alterações climáticas de 2016. O referido Tratado já sofreu diversas ameaças do governo brasileiro quanto à assinatura, o que tem também prejudicado a ratificação do acordo e causado comoção internacional (MACHADO; LUPI, 2020)

Outro impasse para assinatura ocorrido em junho de 2020 foi a apresentação

5 As críticas da União Europeia (UE) ao governo brasileiro reforçam as reivindicações de boicote aos produtos brasileiros e de não ratificação do acordo comercial firmado em 2019 entre a UE e o Mercosul, bloco comercial sul-americano. Entre as preocupações tem-se o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), do desmatamento e incêndios florestais no Brasil, o que poderia prejudicar os esforços de mitigação das mudanças climáticas da UE. O governo brasileiro e o agronegócio afirmam que as leis nacionais garantem altos padrões de conservação e, portanto, proibições ao comércio não devem incluir o desmatamento legalmente autorizado (livre tradução do autor).

de pedidos da ouvidoria da União Europeia, formulados pelas organizações ambientais e de direitos humanos europeias, para a interrupção da ratificação do acordo. Além disso, mais de 60 ONGs já protestaram contra o prosseguimento da ratificação do Acordo, todas fundamentadas na política ambiental praticada pelo governo Bolsonaro, dada a falta de proteção destinada à Amazônia, bem como retrocessos em relação aos direitos humanos. A preocupação se dá justamente em razão de não haver sanções dentro do acordo caso o Brasil não tome providências para diminuir a devastação ambiental e queimadas na Amazônia, ou meios para coibir abusos estatais (SOUZA; COSTA, 2020).

O governo Bolsonaro, no que diz respeito à proteção dos povos indígenas, comete retrocessos. Não obstante a luta desses povos para a proteção das florestas e rios amazônicos, o presidente brasileiro prometeu que não haveria a demarcação de terras indígenas adicionais. Ainda, transferiu a responsabilidade pela demarcação de terras indígenas da Funai para o Ministério da Agricultura, um setor liderado por um ruralista (FEARMSIDE, 2020).

A questão, entretanto, tem raízes mais profundas no que concerne às questões de responsabilização dos danos causados na região, sendo prematuro o apontamento de responsabilidades apenas aos países localizados na região. Apesar da dificuldade de provas para uma responsabilização dos países europeus, esta evidencia-se diante do desenvolvimento econômico desses países, emitindo gases poluentes e, ainda, uma responsabilização indireta pelos danos ambientais, por fomentar o mercado e consumir os insumos produzidos na região, além de monopolizar opiniões mundiais.

A degradação ambiental amazônica é consequência de uma série de acontecimentos que se intensificaram nas últimas décadas do século XX e que tem se perpetuado até os dias atuais. Os referidos danos são impulsionados por desmatamentos ilegais, tendo como principais fatores o crescimento da agricultura, pecuária e exploração madeireira na região (SCHIMIT; SCARDUA, 2015).

Para Coelho (2015) a Amazônia, maior floresta tropical do mundo, já não existe na região sudeste do Pará, em razão do desmatamento contínuo praticado pelas atividades do agronegócio, mineradoras e madeireiras, sendo fonte de acumulação de riquezas nas mãos de minorias.

A exploração florestal ilegal está concentrada em sua maioria no Brasil e o mercado internacional fomenta essas práticas. A indústria madeireira na Amazônia tem um enfoque muito específico, para extração do mogno, conhecido como "ouro verde", sendo que sua produção é direcionada principalmente para os países europeus e norte-americanos. O reconhecimento do desenvolvimento predatório dessa atividade tem criado debates e movimentos na tentativa de tornar a exploração sustentável (ZHOURI, 2006).

Na primeira metade do século XX o Brasil se sujeitou a "acordos de cooperação" que não tinham por objetivo os anseios da população nacional. Ao contrário, favoreciam os países mais desenvolvidos, levando a consequências destruidoras na Amazônia. Esse é o caso, por exemplo, do financiamento, pelo Banco Mundial, de projetos de extração dos minerais destinados à exportação, como foi o Projeto Carajás[6], cuja extração de minério beneficia os países do Norte (BEDÁRD, 2007).

Além disso, a entrada de instituições norte-americanas e europeias e inúmeras ONG s por meio de acordos multilaterais, sob a justificativa da realização de pesquisas sobre clima e biodiversidade, tiveram grandes contribuições. Por outro lado, esse ambientalismo internacional acarretou também impasses como a não acessibilidade do público brasileiro ao texto dos referidos acordos, além da grande influência que essas instituições exercem sobre o Poder Público brasileiro. Nessa situação, grandes ONG s europeias e americanas por meio de lobbies atuam diretamente em diversos processos decisórios internos de instituições federais de pesquisa na Amazônia e exercem funções de Estado na elaboração e execução de projetos. Além dessas questões, é comum usarem das pesquisas realizadas antes do governo e monopolizarem a formação da opinião mundial sobre a região, tornando-se os porta-vozes dos problemas da Amazônia (BENTES, 2005).

Nesse caminhar, e de acordo o Protocolo de Quioto, cujo objetivo são as mudanças climáticas, pragmaticamente considerado um mercado de ar, Bentes (2005) questiona até que ponto as altas emissões de substâncias poluentes nos países do G-7 não estariam também interferindo nas mudanças climáticas na Amazônia. A proposta é justamente uma mudança de paradigmas, uma vez que o discurso disseminado seria que as mudanças climáticas na Amazônia são ocasionadas pelas degradações, principalmente por queimadas e desmatamentos.

Logo, esse acordo seria uma relação de trocas entre países fortemente industrializados e poluidores, pela manutenção de florestas em países com elas dotadas, normalmente os menos desenvolvidos, sendo a Amazônia um dos mais visados nesse avançado mercado. Assim, exemplifica Becker:

> É o caso da Peugeot, que faz investimentos no sentido de sequestro do carbono no Mato Grosso; na ilha do Bananal, a empresa inglesa S. Barry; a Mil Madeireira que, tem um projeto neste sentido no estado do Amazonas; a Central South West Corporations, de Dallas, uma empresa de energia que fez uma aquisição no Paraná de setecentos mil hectares, através da

6 O Programa Carajás, também conhecido como Programa Grande Carajás (PGC) é um projeto de exploração mineral, iniciado nas décadas de 1970 e 1980 pela Vale (antiga CVRD). A região é cortada pelos rios Xingu, Tocantins e Araguaia, e engloba terras do sudeste do Pará, norte de Tocantins e sudoeste do Maranhão. O programa foi criado pela Empresa Estatal Brasileira Companhia Vale do Rio Doce, durante o governo Figueiredo (BRASIL, 2018).

> mediação da National Conservancy, da reserva da Serra de Itaqui; além dos projetos que não conhecemos, visto que uns são oficiais e outros não. Há restrições a colocar nesse sentido porque a terra e a floresta são bens públicos, e a venda de floresta significa venda de território e não é correta do ponto de vista do país. É digno de nota lembrar que existem esforços para regular o mercado da biodiversidade, como a Prototipe Carbon Fund, do Banco Mundial, sistema difícil de implementar, visto que as patentes e a distribuição de benefícios para as populações locais não foram ainda regulamentadas no país (BECKER, 2005, p. 77).

As mudanças climáticas necessitam de ações concretas e eficazes contra o aquecimento global, o que requer a diminuição da emissão de gazes causadores do efeito estufa. No entanto, é fundamental a participação de todos os países do mundo, tanto os industrializados, quanto aqueles em desenvolvimento. Todos devem assumir suas responsabilidades na forma de cooperação para encontrarem, em conjunto, uma solução global (FONTANA, 2008). Por isto, as acusações atribuindo responsabilidades pelas queimadas na Amazônia apenas ao Brasil não têm condições de prevalecer. Portanto, as interferências na mudança do clima amazônico são causadas também pela industrialização europeia que deve ser considerada.

De acordo com a pesquisa de Rajão *et al.* (2020), aproximadamente 120 mil propriedades no cerrado e na Amazônia tiveram desmatamento após 2008. Cerca de 36 mil dessas propriedades na Amazônia (84% da região) apresentaram desmatamento potencialmente ilegal, já que essas não tinham excedente florestal, que é uma área correspondente à vegetação nativa acima daquela requerida pela reserva legal, para serem passíveis a uma licença de desmatamento. (RAJÃO *et al.*, 2020).

Apesar dos alarmantes dados e do discurso protetivo do bloco Europeu, atesta-se que considerável parte do desmatamento na Amazônia se dá em razão do agronegócio, e da plantação de produtos em que um dos principais consumidores é a União Europeia, atualmente. Isso significa que, se assinado o referido acordo, a demanda por produtos crescerá e por consequência, aumentará também o desmatamento.

Em números matemáticos, Rajão *et al.* (2020) calculam que apenas as importações de soja pela UE poderiam ser responsáveis pela emissão indireta de aproximadamente 11,7 milhões de toneladas métricas de CO2 (MtCO2e) advinda do desmatamento legal e ilegal nos dois principais biomas brasileiros entre 2009 e 2017, se levada em conta a exportação municipal. Por conseguinte, se assinado o acordo Mercosul-UE, o fato de terem acordado tarifas mais baixas aumentará a demanda por produtos agrícolas, o que alargará também a emissão de gases.

Para Silva e Costa (2020), os argumentos protecionistas europeus não são tão rasos ou ingênuos, mas sim duvidosos. Isso porque o real impedimento à ratificação pode ter raízes no medo à implementação do *lobby* agrícola, vez que o acordo estipula cotas mais altas para importações agrícolas da América do Sul. Nesse sentido, Severo e Peres (2020) apontam que mais de 30% das exportações brasileiras destinadas à União Europeia estão centralizada s em resíduos de óleo de soja para a alimentação animal; café não torrado, cafeinado, em grão; celulose de eucalipto; minério de ferro; soja em grãos; e óleos brutos de petróleo.

Acrescenta-se, ainda, que grupos compostos pelas cinco das principais associações sindicais brasileiras se opuseram ao acordo tendo como fundamento a vulnerabilidade da indústria nacional dos setores automobilístico, autopeças, químico e fármaco. Logo, essas indústrias perderiam espaço na participação do PIB brasileiro com a redução de tarifas acordadas no tratado. As centrais sindicais acusam, ainda, o risco para a população e a indústria farmacêutica brasileira na fabricação de genéricos, uma vez que o acordo protege as patentes. Soma-se a todas essas manifestações a opinião das elites econômicas brasileiras que impulsionam a discussão, dizendo que o Brasil, no tratado, continuaria como um simples fornecedor de commodities e importador de bens de alto valor agregado (SALGADO; BRESSAN, 2020).

Verifica-se, então, que a questão ambiental amazônica tem impedido a assinatura dos tratados, uma responsabilidade apenas do governo brasileiro. Apesar do discurso ambientalista demonstrando a preocupação com a região, esses países consomem produtos plantados em áreas de desmatamento amazônico, importam minérios extraídos na região e poluem o ar, influenciando também nas mudanças climáticas da Amazônia, impactando também em sua vegetação.

A Amazônia não é um patrimônio comum da humanidade, vez que não há em vigor qualquer instrumento jurídico que imponha uma gestão internacionalizada do espaço. Do mesmo modo, a região Amazônica não é patrimônio mundial, exceto o Complexo de Conservação da Amazônia Central (Amazonas, Brasil), que desde 2000, está inscrito na Lista do Patrimônio Mundial Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

Tendo em vista que os tratados internacionais firmam objetivos comuns econômicos, e no tratado aqui em questão, objetivos também ambientais, a assinatura desse instrumento para a proteção da Amazônia necessita de maior esforço de todos os países envolvidos. A lisura e respeito nas informações te m papel importante no desenvolvimento dessas tratativas, não possibilitando que um país fique em condições desfavoráveis em relação ao outro.

Conclusão

As pressões europeias sobre a assinatura do tratado econômico União Europeia – Mercosul pela preservação da Amazônia demonstram que há evolução do bloco nos acordos internacionais. Durante anos, os tratados firmados pelos países da Europa levavam em consideração especialmente questões econômicas, evoluindo lentamente nas matérias relativas ao meio ambiente.

As preocupações do bloco europeu com a proteção da região amazônica são legítimas, haja vista o potencial da região amazônica de influenciar nas mudanças climáticas mundiais, como o aumento do aquecimento global, mudanças na biodiversidade e escassez da água, o que irá impactar diretamente na vida da população mundial.

A postura do governo brasileiro contribui para a falência da assinatura do acordo, na medida que esse demonstra inflexibilidade nas negociações no que se refere às questões ambientais, especialmente na Amazônia. Esse comportamento pode prejudicar o país, uma vez que o acordo tem benefícios relevantes para a economia brasileira.

No entanto, entre as ameaças e acusações de responsabilidade pela não assinatura do acordo, a União Europeia não levou em consideração sua responsabilidade indireta pelas queimadas e desmatamento na Amazônia. Os acordos internacionais econômicos firmados entre os países europeus e o Brasil beneficiam e muito os países consumidores dos bens naturais, como é o caso dos Estados-membros do bloco europeu.

As degradações têm origem principalmente pelo exercício do agronegócio, setor econômico responsável pela plantação de insumos exportados para vários países do mundo, inclusive a região europeia. É ainda a Europa consumidora dos minérios extraídos na região. Essas atividades são altamente devastadoras e causam impactos no solo, influenciando na biodiversidade.

Há também problemas nas mudanças climáticas da região amazônica, originadas possivelmente pela emissão de gases dos países fortemente desenvolvidos industrialmente, que influenciam inclusive em todo o mundo, sendo que um dos maiores responsáveis pela emissão desses gases são os países europeus.

Portanto, há responsabilidade do bloco europeu sobre os danos causados à Amazônia, seja por incentivar e pressionar economicamente pela importação de produtos naturais originários da Amazônia, que causam danos ambientais, seja pela poluição do ar causada pela forte e potente indústria europeia que contribui para a alteração do clima na região, favorecendo a ocorrência das queimadas.

As negociações entre os países necessitam de um estudo mais profundo,

analisando em conjunto as possibilidades a favor do meio ambiente e da economia para que seja possível a assinatura do tratado beneficiando todos os envolvidos. A imposição de responsabilidade apenas a um país, incentivando opiniões globais e até a soberania da região não é uma prática escrupulosa, colocando em xeque as reais intenções do bloco europeu. O Acordo Mercosul – União Europeia tem previsão de modificação e revisão de cláusulas, o que permitiria um diálogo entre os países buscando a efetivação da proteção ambiental e dos direitos humanos.

Tendo em vista a tendência protetiva ambiental atualmente nos tratados europeus, deve a União Europeia se empenhar também em adequar as práticas históricas de consumo dos produtos amazônicos, ou contribuir para o desenvolvimento dessas atividades de maneira sustentável, o que pode ser acordado nos tratados. Outra questão importante é a diminuição da emissão de poluentes em suas indústrias, o que influencia no clima e na ocorrência das queimadas na Amazônia.

Por outro lado, o governo brasileiro deveria se dedicar em conhecer a situação ambiental do país e se empenhar em discutir as cláusulas ambientais com o bloco europeu, buscando a proteção ambiental, sem prejuízo dos interesses econômicos dos países envolvidos, implementando a sustentabilidade ambiental no Tratado Mercosul – UE.

A proteção do meio ambiente é dever de todos, e respeitada a soberania de cada país da região amazônica é plenamente possível que as negociações tenham êxito. O estudo dos impactos ambientais decorrentes de atividades econômicas e até mesmo planos governamentais de fiscalização, poderão ser objeto das tratativas dos países objetivando um bom acordo para todos.

Essa dedicação internacional cumpre com os direcionamentos normativos nacionais e internacionais, bem como com o entendimento da Corte Europeia de Direitos Humanos ao considerar o meio ambiente um direito fundamental humano, que deve ser observado de maneira conjunta com o desenvolvimento das atividades econômicas.

Referências

ANTIQUERA, D. C. *A Amazônia e a política externa brasileira:* análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em organização internacional (1978-2002). Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006. Disponível em: http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279416. Acesso em: 18 out. 2020.

ARAGÓN, L. E. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação. *Revista Nera*, Presidente Prudente, n. 42, p. 14-33, 2018. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5676. Acesso em: 17 out. 2020.

AWAD, J. M. Direito Ambiental Comunitário: a proteção ao meio ambiente na União Europeia. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 51, p. 196-210, 2007. Disponível em: http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/57/54. Acesso em: 12 out. 2020.

BÉDARD, M. C. B. M. Os impactos ambientais, a consciência ecológica e "a questão amazônica" como problema sócio-político internacional. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, DF, v. 8, n. 82, p. 112-132, 2007. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/371/364. Acesso em: 28 out. 2020.

BELINI, L. Mudanças climáticas e relações internacionais. *In:* II ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SOCIEDADE, 2., 2004, Indaiatuba. *Anais […].* São Paulo: ANPPAS, 2004. Disponível em: http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Mudan%C3%A7as%20Clim%C3%A1ticas%20e%20RI.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL, D. R.; OLIVEIRA, L. A. T. C. A consolidação da Política Ambiental pelo Direito Integrativo na Estrutura dos Tratados Conformativos da União Europeia. *In:* GONÇALVES, R. M.; VEIGA, F. S. (dir.). *Estudios de derecho iberoamericano*. v. III. Porto: Universidade Lusófona do Porto, 2019. p. 77. Disponível em: https://imesb.br/images/estudios_derecho/Vol_III_2019_Estudios_de_Derecho_Iberoamericano_compactado_compressed.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Projeto Carajás. *Que República é essa? Portal de Estudos do Brasil Republicano*, 13 set. 2018. Disponível em: http://querepublicaeessa.an.gov.br/temas/66-filme/104-projeto-carajas.html. Acesso em: 31 out. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. *Programa "Amazônia sem Fogo" reduz em 94% os incêndios florestais na Bolívia*. Disponível em: http://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/819. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)*. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/691-organizacao-do-tratado-de-cooperacao-amazonica-otca. Acesso em: 17 out. 2020.

COELHO, T. P. *Projeto Grande Carajás:* trinta anos de desenvolvimento frustrado. Rio de Janeiro: Ibase, 2014.

COSTA, P. M. Ordenamento jurídico ambiental. *REA – Direito e Ciência Política*, Lisboa, 2014. Disponível em: https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/2782. Acesso em: 16 out. 2020.

CRUZ, P. M.; BODNAR, Z. Amazônia em chamas: por uma governança transnacional ambiental multinível. *Mundo e Desenvolvimento – Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais*, São Paulo, v. 1 n. 4, p. 194-211, 2020. Disponível em: https://ieei.unesp.br/index.php/IEEI_MundoeDesenvolvimento/article/view/70/65. Acesso em: 21 out. 2020.

DALTOÉ, S. *A aplicação do princípio da precaução nas políticas ambientais da União Europeia.* Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/1278/Disserta%C3%A7%C3%A3o%202012%20Stefanie%20Dalto%C3%A9.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

DIZ, J. B. M.; GOULART, R. C. C. A aplicação do Princípio da Integração Ambiental nas políticas setoriais europeias. *Coleção Conpedi/ Unicuritiba*, Curitiba, v. 13, p. 46-75, 2014. Disponível em: http://www.editoraclassica.com.br/novo/ebooksconteudo/Dir%20e%20Sustentabilidade.pdf#page=46. Acesso em: 12 out. 2020.

FEARNSIDE, P. M. Retrocessos sob o presidente Bolsonaro: um desafio à sustentabilidade na Amazônia. *Sustentabilidade Int. Sci. J.*, v. 1, n. 1, p. 38-52, 2019. Disponível em: https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/23116. Acesso em: 17 nov. 2020.

MASSADAS, J.; COUTINHO, N. Mercosul, Brasil e UE: relações políticas e secundarização do desenvolvimento sustentável. *Revista do Programa de Direito da União Europeia*, n. 7, p. 83-97, 2016. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/68252. Acesso em: 20 out. 2020.

MACHADO, I.; LU P I, A. O acordo entre Mercosul e União Europeia. *Percurso*, Curitiba, v. 2, n. 33, p. 98-120, 2020. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/4355/371372609. Acesso em: 17 nov. 2020.

NAZARETH, J. R.; OBREGON, M. F. Q. A inserção do direito ao meio ambiente sadio no rol dos direitos humanos. *Revista Derecho y Cambio Social*, 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/

doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.05.pdf. Acesso em: 17 out. 2020.

OLIVEIRA, L. P. S. Direito Ambiental do Mercosul: da negociação do protocolo adicional à ratificação do Acordo-Quadro sobre meio ambiente do Mercosul. *Revista de Direito*, São Paulo, v. 2017, p. 2-23, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAmb_n.83.13.PDF. Acesso em: 23 out. 2020.

PENNA FILHO, P. Reflexões sobre o Brasil e os desafios pan-amazônicos. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, DF, v. 56, n. 2, p. 94-111, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292013000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 out. 2020

PRIST, P. R. *et al.* Collaboration across boundaries in the Amazon. *Science (New York, NY)*, v. 366, n. 6466, p. 698-700, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Aleksandra_sasha_Kosanic/publication/337102192_Climate_concerns_and_the_disabled_community_Science/links/5dc51353a6fdcc2d2ffc1441/Climate-concerns-and-the-disabled-community-Science.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

QUEIROZ, F. A. Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. *Ambient. Soc.*, Campinas, v. 8, n. 2, p. 125-146, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2005000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 nov. 2020.

RAJÃO, R. *et al.* The rotten apples of Brazil's agribusiness. *Science*, v. 369, n. 6501, p. 246-248, 2020. Disponível em: https://science.sciencemag.org/content/369/6501/246. Acesso em: 23 out. 2020.

ROCHA, W. M. *"Da belle-epoque* à *bréa-epoque":* relações internacionais e a governança das mudanças climáticas na Amazônia: um diálogo entre o público, o privado e o internacional no desenvolvimento sustentável dos estados do Pará e do Amazonas. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/37013. Acesso em: 18 out. 2020.

SALGADO, V. T.; BRESSAN, R. N. O Acordo de Associação Mercosul-União Europeia e a política externa brasileira. *Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-22, 2020. Disponível em: https://www.e-publi-

cacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/50950/33988. Acesso em: 18 out. 2020.

SCHMITT, J.; SCARDUA, F. P. A descentralização das competências ambientais e a fiscalização do desmatamento na Amazônia. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 5, p. 1121-1142. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000501121&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 1 nov. 2020.

SEVERO, C. C. W.; FERES, C. P. C. O Brasil e o mundo: impactos do governo Bolsonaro e da Covid-19. *Revista Espirales*, p. 9-23, 2020. Disponível em: https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2323/1984. Acesso em: 17 nov. 2020.

SILVA, J. A.; COSTA, R. C. T. Acordo (estratégico) de associação Mercosul – União Europeia jurídicos e políticos a sua concretização. *Revista Acadêmica Feol*, Oliveira, v. 1, n. 16, p. 106-123, 2020. Disponível em: http://189.51.19.186:8081/revista/index.php/R1/article/view/133. Acesso em: 17 nov. 2020.

TERRA, A. C. D.; SÁ, R. M. R.; CLEMENTE, S. B. Cooperação regional em uma perspectiva geopolítica: o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). *Fronteira: Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, Belo Horizonte, v. 19, n. 37, p. 159-172, 2020. Disponível em: http://200.229.32.43/index.php/fronteira/article/view/21161. Acesso em: 18 out. 2020.

TOLEDO, A. P.; BIZAWU, K. Condições jurídicas internacionais de intervenção na Amazônia. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 91-122, 2019. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1669. Acesso em: 20 out. 2020.

VALLS, L. Acordo Mercosul-União Europeia: novas reflexões. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 73, n. 9, p. 60-65, 2020. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/viewFile/81056/77391. Acesso em: 21 out. 2020.

ZHOURI, A. O ativismo transnacional pela Amazônia: entre a ecologia política e o ambientalismo de resultados. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 139-169, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832006000100008&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 1 nov. 2020.